

**Prefeitura Municipal de Floriano Peixoto**  
**01.612.289/0001-62**  
**RUA ANTONIO DALL'ALBA - 99.910-000 - Floriano Peixoto/RS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

Processo....: 10/2017  
Modalidade .: Convite  
Número .....: 3/2017  
Data de Abertura da Licitação ...: 15/02/17  
Data de Abertura das Propostas ..: 09/03/17  
Horário .....: 09:00

---

Fornecedor ..: -  
Endereço .....:  
CNPJ.....:  
CGC/ICM .....:  
Cidade .....: -  
Telefone ....: Fax:

---

**Objetivo:**  
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO USADO DESTINADO AO USO DO TRANSPORTE  
ESCOLAR

---

**Encargos Gerais da Licitação**

01 - Local da entrega das propostas:  
Prefeitura Municipal  
02 - Local de entrega do Objeto Licitado:  
Conforme Edital  
03 - Prazo de entrega das Propostas:  
09/03/2017  
04 - Prazo de entrega do Objeto Licitado:  
Conforme Edital  
05 - Condições de Pagamento:  
Conforme Edital  
06 - Validade da Proposta:  
180 dias  
07 - Julgamento da licitação:  
Unitário

**OBSERVAÇÕES:**

a) Verificada qualquer desconformidade no item, objeto deste certame, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades contratuais previstas neste edital;

b) A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto e autorização de entrega do mesmo pelo Município;

c) A entrega técnica deverá ser efetuada na Rua Antonio Dall' Alba, nº. 1166, do Município de Floriano Peixoto – RS;

d) O veículo será recebido provisoriamente por funcionário designado pela

municipalidade para aceitação, confirmando estar de acordo com as especificações do edital, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

e) O recebimento definitivo se dará em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, não havendo nada que desabone os equipamentos entregues;

f) Após a entrega, o município reserva-se ao direito de realizar avaliação/vistoria das adequadas condições de uso do veículo, objeto do presente certame, por profissional da área mecânica e/ou engenheiro técnico responsável;

g) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a empresa vendedora de suas responsabilidades, previstas nos termos do artigo 73 § 2º da Lei 8.666/93;

h) O pagamento será efetuado por empenho, em até 02 (duas) parcelas sucessivas, sendo a primeira de 50% (cinquenta por cento) do valor em até 10 (dez) dias após a entrega do mesmo e o restante em mais 01 (uma) parcela igual após 30 (trinta) dias;

i) A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório e número da modalidade carta convite, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do bem e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

08 - A administração reserva-se ao direito de aceitar a proposta que lhe seja mais vantajosa, observados os critérios de preços, condições de pagamento e outros fatores, assim como de recusar, total ou parcialmente, o conteúdo da proposta, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

09 - Não serão aceitas as propostas que não atenderem as condições gerais deste convite, bem como aos dispositivos legais em vigor, pertinentes à matéria.

10 - Sendo necessário, e desde que não ocorra nenhuma contrariedade aos dispositivos legais, o proponente poderá anexar folhas complementares ou material ilustrativo acerca do objeto licitado.

11 - Esta licitação será regida em todos os seus termos pela Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

12 - Os documentos deverão ser entregues em envelopes separados, fechados endereçados ao município licitante, contendo em uma de suas partes externas: o número da licitação, modalidade, nome do proponente e discriminação 'DOCUMENTAÇÃO' e 'PROPOSTA', os quais serão abertos pela comissão de licitações durante a fase de julgamento, assim como segue:

**AO MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO-RS**  
**CARTA CONVITE Nº 03/2017**  
**ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)**

**AO MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO-RS**  
**CARTA CONVITE Nº 03/2017**  
**ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA**  
**PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL)**

13 - No envelope da documentação deverá constar:

### 13.1 - Do veículo:

a) Declaração, se comprometendo com a garantia de 90 (noventa) dias para motor, diferencial, bomba de combustível e caixa de câmbio, sem limite de quilometragem;

### 13.2 - Da habilitação jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 13.2 - Da regularidade fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

c) Certidão Negativa de Débitos Estadual;

d) Certidão Negativa de Débitos Municipal, do Município sede da licitante;

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e Lei Federal 12.440/2011);

g) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358/02;

h) Declaração indicando responsável legal pela empresa, nº do CPF, estado civil e endereço completo.

### 14 - No envelope proposta deverá constar:

14.1 - A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração, de no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias. Deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) descrição completa do item objeto do presente certame;

c) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

### 15 - Da habilitação e julgamento das propostas das MEI, ME, EPP e

## Cooperativas:

a) As Empresas enquadradas como MEI, ME, EPP e COOPERATIVAS, que pretenderem se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei complementar 123/2006, bem como as cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 ( conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488/2007), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através de certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007) ou por meio de declaração firmada por contador.

b) O enquadramento da licitante como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (enquadrada nas exigências do art. 34 da Lei 11.488/07), somente será procedido pela Comissão Permanente de Licitações, se o interessado comprovar tal situação jurídica.

c) A não comprovação de enquadramento da empresa como ME, EPP ou Cooperativa, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão Permanente de Licitações, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicáveis ao presente certame.

d) A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

e) A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos da Regularidade Fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

f) O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, empresa de pequeno porte ou a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

g) O prazo que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

h) A não regularização da documentação, no prazo fixado implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

i) Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% ( dez por cento) à proposta de menor valor (empate ficto).

j) Ocorrendo empate, na forma do item anterior, na fase de classificação das propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

1) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 24 (vinte e

quatro) horas após solicitação da Comissão Permanente de Licitações, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será considerada vencedora do certame.

2) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem nas condições deste Certame, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea " a" deste item.

3) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

4) Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa , satisfizer as exigências deste Certame, será considerado vencedor o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

l) O disposto nos itens deste Certame, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa ( que satisfaça as exigências do edital).

m) Demais condições conforme minuta contratual anexa ao presente certame.

#### 16 - Das penalidades:

16.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, sejam nas condições do processo licitatório ou na condição de contratante, as licitantes, conforme as infrações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) inexecução parcial das condições previstas no contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do objeto licitado*;

c) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor do objeto licitado*;

16.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

16.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### 17 - Das disposições gerais:

17.1 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser feitas ao Município de Floriano Peixoto, setor de Licitações, sito na Rua Antonio Dall' Alba, nº. 1166, Centro, Floriano Peixoto-RS, ou pelos telefones (54) 3615-4010/4008, no horário de expediente.

17.2 - Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os

documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

17.3 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº. 8.666-93).

17.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

18 - Das especificações do item/objeto:

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,00 UN	VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR USADO, COM ANO DE FABRICAÇÃO/ MODELO MÍNIMO 2007, MOTOR DIESEL DE 04 (QUATRO) CILINDROS COM GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 CVS (CENTO E CINQUENTA CAVALOS A VAPOR), TURBO AFTERCOOLER, CAIXA MANUAL DE 5 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E 1 (UMA) A RÉ, EMBREAGEM COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, RODADO DUPLO NA TRASEIRA, FREIOS A TAMBOR NAS 4 (QUATRO) RODAS COM ACIONAMENTO PNEUMÁTICO, ENTE EIXOS DE NO MÍNIMO 4,2 MM (QUATRO VÍRGULA DOIS MILÍMETROS), TACÓGRAFO E TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS NA FORMA DA LEI, CARROCERIA COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 23 (VINTE E TRÊS) PASSAGEIROS, ALTAS FIXAS INDIVIDUAIS, AR CONDICIONADO, PORTA RODOVIÁRIA ACIONADA PELO MOTORISTA E JANELAS RODOVIÁRIAS.		

ORLEI GIARETTA  
Prefeito Municipal

**MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR USADO FIRMANDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO E .....**

**Nº .../17**

Contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, Centro, Floriano Peixoto-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ORLEI GIARETTA, residente e domiciliado nesta cidade, adiante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e ..... empresa inscrita no CNPJ sob o nº ....., situada na ....., nº ....., bairro ....., no município de ....., ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que por este instrumento e, na melhor forma de direito, acordam, vinculados ao Convite - 3/2017 o quanto segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto:

Item	Quantidade Un.	Especificação
1	1,0000 UN	VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR USADO, COM ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO MÍNIMO 2007, MOTOR DIESEL DE 04 (QUATRO) CILINDROS COM GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 CVS (CENTO E CINQUENTA CAVALOS A VAPOR), TURBO AFTERCOOLER, CAIXA MANUAL DE 5 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E 1 (UMA) A RÉ, EMBREAGEM COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, RODADO DUPLO NA TRASEIRA, FREIOS A TAMBOR NAS 4 (QUATRO) RODAS COM ACIONAMENTO PNEUMÁTICO, ENTE EIXOS DE NO MÍNIMO 4,2 MM (QUATRO VÍRGULA DOIS MILÍMETROS), TACÓGRAFO E TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS NA FORMA DA LEI, CARROCERIA COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 23 (VINTE E TRÊS) PASSAGEIROS, ALTAS FIXAS INDIVIDUAIS, AR CONDICIONADO, PORTA RODOVIÁRIA ACIONADA PELO MOTORISTA E JANELAS RODOVIÁRIAS.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA, em relação ao objeto do presente contrato deverá manter garantia de 90 (noventa) dias, para motor, diferencial e caixa de câmbio, sem limite de quilometragem.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$.....(.....).

**CLÁUSULA QUARTA:** O pagamento será efetuado por empenho, em até 02 (duas) parcelas sucessivas, sendo a primeira de 50% (cinquenta por cento) do valor em até 10 (dez) dias após a entrega do mesmo e o restante em mais 01 (uma) parcela igual após 30 (trinta) dias;

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente contrato passa a vigorar na data de sua assinatura, com vigência de 90 (noventa) dias, período este que compreende a garantia, conforme o disposto na Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA SEXTA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.04.12.365.0167.2133.4.4.90.52.52.00.00

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Dos encargos da CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização da execução do contrato através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**CLÁUSULA OITAVA:** Caberá à CONTRATADA:

a) Entregar o veículo, objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA;

b) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA:** Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

**§ 1º** - A CONTRATADA caberá:

a) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

**§ 2º** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) inexecução parcial das condições previstas no contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do objeto licitado;

c) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor do objeto licitado;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

b) Em caso de atraso injustificado da entrega do bem;

c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** É Gestora do Contrato a Sra. MARILIA SANZOVO VITALLI, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal n. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das

ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento, fazendo-o em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, ..... de ..... de 2017.

**ORLEI GIARETTA**

Prefeito Municipal.

C/ CONTRATANTE

.....

C/ CONTRATADA

**MARILIA SANZOVO VITALLI**

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

C/ GESTORA DO CONTRATO

Registre-se.